

Conceito

Litisconsórcio é a pluralidade de demandantes ou de demandados em um mesmo processo. Assim, sempre que em um processo houver mais de um demandante ou mais de um demandado, ter-se-á um processo litisconsorcial.

Em uma análise etimológica do termo, **consórcio** significa reunião de pessoas que têm um objetivo em comum. *litis* significa lide, demanda. Dessa forma, **litisconsórcio** significa reunião de pessoas que têm o mesmo interesse numa demanda.

Classificação dos Litisconsórcios

O litisconsórcio pode ser classificado por diversos critérios distintos, sendo:

Quanto à Posição Processual

- **Ativo:** o litisconsórcio será ativo quando a pluralidade das partes estiver apenas no polo ativo da demanda.
- **Passivo:** será passivo quando a pluralidade das partes estiver apenas no polo passivo da demanda.
- **Misto:** poderá ser misto (também denominado *litisconsórcio recíproco*) quando a pluralidade das partes estiver tanto no polo ativo quanto no polo passivo da demanda.

Quanto ao Tempo de sua Formação

- **Inicial:** o litisconsórcio pode ser inicial (ou originário) quando é formado já desde a propositura da demanda, por um ato de vontade.
- **Superveniente:** pode ser posterior, formado durante o processo por conta de um acontecimento processual superveniente.

Quanto à Obrigatoriedade

- **Facultativo:** o litisconsórcio será facultativo quando sua formação depender da opção do autor ou do réu.
- **Necessário:** será necessário quando a formação não decorrer da vontade do autor ou do réu e, sim, de disposição da lei, sendo obrigatória sua formação. O litisconsórcio necessário é sempre passivo, não existindo litisconsórcio necessário ativo, por ser esta uma figura que atenta contra a lógica do sistema processual brasileiro (isto se diz porque o direito processual civil brasileiro está construído sobre dois pilares de sustentação: o direito de acesso ao Judiciário e a garantia da liberdade de demandar, ou seja, ninguém é obrigado a demandar, mas é livre o acesso ao Judiciário àqueles que pretendem ajuizar demandas).

Quanto ao Regime de Tratamento

O litisconsórcio pode ser unitário (uniforme) ou simples (comum).

- **Unitário:** será unitário quando a decisão sobre o mérito da causa tiver que ser obrigatoriamente igual para todos os litisconsortes (art. 116 do CPC).
- **Simples:** nesse caso, há uma pluralidade de relações jurídicas materiais e o julgador poderá decidir de forma diferente com relação a cada litisconsorte. Frise-se que basta a possibilidade de ser decidido diferente, havendo também a de se decidir de forma igual.

Para a distinção entre o litisconsórcio simples e unitário, é preciso analisar se está sendo discutida uma ou mais de uma relação jurídica.

Sendo discutidas duas ou mais relações jurídicas, provavelmente o litisconsórcio será simples; porém, se essas relações forem indivisíveis, o litisconsórcio será unitário.

Enfim, percebe-se que, no litisconsórcio unitário, há mais de um sujeito discutindo a mesma relação jurídica; portanto, há legitimidade concorrente (ou colegitimação).